



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.232, de 10 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre o calendário do final de ano das repartições públicas do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, exercer, com auxílio dos Secretários, a administração municipal e organizar os serviços internos das repartições criadas por lei (artigo 72, VI, VIII e XXX da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina);

CONSIDERANDO que a Lei 670, de 18 de outubro de 2007, fixa como ponto facultativo o dia 20 de dezembro, como data de criação do Município, sem prejuízo de serem decretadas outras datas transitórias, a critério do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se fechar as contas municipais e liquidar os empenhos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, no âmbito municipal, ponto facultativo nos dias 21, 24, 26 a 28 e 31 de dezembro de 2018 e 2 a 4 de janeiro de 2019, bem como convalida o ponto facultativo do dia 20 de dezembro de 2018 e os feriados dos dias 25 de dezembro de 2018 e 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º As repartições do Município de Nova Andradina consideradas essenciais, como é caso da **Saúde, Tributação** e da **limpeza pública**, deverão manter as suas atividades normais concernentes aos plantões durante os dias citados no artigo 1º deste decreto, bem como deverão manter o atendimento habitual à população (funcionamento da repartição) durante os dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2018 e 2, 3 e 4 de janeiro de 2019.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.232/2018 Pág. 2

Parágrafo único. O expediente no dia 26 de dezembro de 2018 e no dia 2 de janeiro de 2019 iniciará às 13 horas, sendo que nos demais dias dispostos neste artigo as repartições trabalharão de acordo com o seu funcionamento regular habitual.

Art. 3º Os servidores públicos municipais poderão ser convocados para trabalhar durante os dias citados no artigo anterior se houver necessidade ou interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 2.224, de 5 de Dezembro de 2018 e demais disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2018.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0510

Data 10 / 12 / 2018